INDICAÇÃO N. 011/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/04/2023

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento assistencial a alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: ***"Dispõe sobre a garantia de acompanhamento assistencial a alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do município de Eusébio e dá outras providências."***

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 5 DE ABRIL DE 2023.

Neila de Castro Sá
VEREADORA – PL

PROJETO DE LEI N. /2023 (INDICAÇÃO N. 011/2023).

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento assistencial a alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º As Unidades de Ensino Públicas e Privadas do município de Eusébio deverão manter profissionais de Psicologia Escolar e Serviço Social, durante os períodos de atividades regulares e para atender alunos e profissionais da educação.

Parágrafo único. Quanto às escolas públicas, os profissionais da área de psicologia escolar e serviço social pertencerão aos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação e serão disponibilizados especialmente para prestar acompanhamento e assistência aos alunos nas unidades de ensino.

Art. 2º Os profissionais de psicologia escolar e serviço social, juntamente com os professores e demais profissionais da escola, deverão contribuir para a efetivação do direito à educação de todos e todas, de forma preventiva e interventiva, acompanhando, sem prejuízo de outras ações, em especial, estudantes que apresentem dificuldades nos processos de escolarização, incluindo aquelas relacionadas a diferentes violações de direito e/ou transtornos mentais, que impliquem em sofrimento e prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O acompanhamento ocorrerá no horário de expediente letivo, preferencialmente no turno contrário ao do estudante;

§ 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos acompanhados serão informados imediatamente sobre os andamentos, podendo inclusive, se for necessário, participar dos encontros;

§ 3º Os profissionais deverão dar máxima atenção aos comportamentos indicativos de diferentes violações de direito aos estudantes, incluindo aqueles relacionados à violência doméstica e outras situações de crise, bem como aos indícios de que os estudantes possam ter comportamentos que atentem contra sua própria vida e a vida dos demais membros da comunidade escolar;

§ 4º Todo o acompanhamento será resguardado pelo sigilo, podendo, em caso de necessidade, ocorrer o compartilhamento das informações cabíveis com os professores e coordenadores de escola e com os conselhos tutelares da região, além de outros profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes;

§ 5º O acompanhamento ofertado no âmbito escolar não substitui e, deve se articular, quando se fizer necessário, aos atendimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde

e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que tange aos aspectos psicológicos e assistenciais, como Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), próximos ao domicílio do estudante;

§ 6º No que se refere ao inciso anterior, o atendimento nos referidos serviços de saúde e assistência social, quando encaminhado pelo sistema educacional, deverá ser prioritário, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º O trabalho de profissionais da Psicologia e do Serviço Social junto aos profissionais de educação no âmbito escolar não substitui e, deve se articular, quando se fizer necessário, próximos ao trabalho do profissional.

Art. 4º A avaliação dessa política pública deverá ser feita anualmente, utilizando indicadores produzidos pelas secretarias de educação, saúde e desenvolvimento social, como dados sobre a evasão escolar, notificação de tentativas de suicídio, e índices de afastamentos de profissionais de educação por motivos de transtornos mentais, com apoio de institutos de pesquisa públicos e relatórios produzidos pelas unidades escolares.

Art. 5º A inclusão dos profissionais de Psicologia e Serviço Social não substitui serviços previamente existentes no âmbito das unidades escolares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 5 DE ABRIL DE 2023.

Neila de Castro Sá
VEREADORA – PL

JUSTIFICATIVA

O momento atual de pandemia do novo coronavírus teve impactos significativos na população e no sistema educativo. Com a suspensão das aulas presenciais, a rotina de estudantes, profissionais da educação e familiares foi alterada sobremaneira, o que sabidamente influencia a saúde mental de toda a população. Sabe-se também, que a crise sanitária afeta a dinâmica social, tendo impactos nas possibilidades de subsistência de parcelas da população, acarretando dificuldades na garantia de direitos. Os efeitos psicológicos e sociais relacionados ao isolamento social nesse período podem perdurar após o retorno das atividades regulares, devendo, portanto, ser foco de ações do poder público.

Os profissionais de psicologia e de serviço social exercem papel fundamental na garantia de direitos dos estudantes e suas famílias e podem contribuir imensamente no acolhimento no momento de retorno às atividades escolares, na denúncia das violações de direitos ocorridas durante o período de isolamento social, a trabalhar o luto junto à comunidade escolar, entre outras ações, junto ao corpo de profissionais da educação, que visem o bem-estar físico e psicológico de todos.

A escola será central em ações de reorganização da vida pós-pandemia, e os profissionais de psicologia e serviço social podem também contribuir no planejamento de novas rotinas escolares, a partir dos conhecimentos técnico-científicos sobre os aspectos emocionais e sociais que devem ser foco de intervenção. Podem inclusive trabalhar junto à comunidade em práticas educativas que reforcem a importância de manter os cuidados de higiene construídos em momento de isolamento.

Entre os diversos fatores relacionados ao adoecimento do professor, encontra-se a violência escolar. O bullying, o cyberbullying, práticas discriminatórias, vandalismo contra o patrimônio escolar, agressões verbais e físicas entre os diferentes atores da comunidade escolar, e inclusive tragédias como a de Realengo e Suzano, são diferentes aspectos da violência escolar que vitimizam a todos. Frente aos altos índices de violência, é urgente adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional.

Os profissionais de psicologia e serviço social podem colaborar na construção de uma cultura de paz, ao analisarem, a partir de diferentes olhares, o complexo problema da violência. O psicólogo atua na mediação das relações interpessoais, buscando construir com estudantes e professores recursos e estratégias não violentas na resolução de conflitos. Além disso, os assistentes sociais atuam para reforçar a relação entre escola, família e comunidade, sensibilizando os atores sobre suas responsabilidades, construindo relações familiares seguras e mobilizando todos na busca coletiva de enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais que se relacionam com a violência.

Promovendo o acompanhamento psicológico e social aos alunos e demais membros da comunidade escolar, serão garantidas ações que visem a diminuição da violência dentro das escolas,

como também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a potencial diminuição de problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas vezes possui final trágico.

Ademais, Psicólogos e Assistentes sociais podem também atuar no processo de ingresso e permanência de estudantes na escola, inclusive aqueles com necessidades educativas especiais. Sabe-se que a dificuldade dos sistemas de ensino em ofertar alternativas educativas que atendam a pluralidade dos estudantes tem impacto na evasão escolar, este um dos grandes problemas da educação pública.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 5 DE ABRIL DE 2023.

Neila de Castro Sá
VEREADORA – PL